



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA TRANSPORTE DE URNA FUNERÁRIA PARA FINS DE EXUMAÇÃO.

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO					
IT.	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Unid.	1	Carrinho de transporte de urna funerária conforme especificação	R\$ 3.468,73	R\$ 3.468,73
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 3.468,73	

3. DOS LOCAIS

O equipamento será entregue no Memorial Parque Itapevi situado à Estrada Lucinda de Jesus Silva, 591 - COHAB - St. C, Itapevi – SP

4. NATUREZA DO OBJETO

O item a ser adquirido é um bem comum, com especificações padronizadas disponíveis no mercado conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o início da etapa de exumações no cemitério vertical em função do prazo legal, faz-se necessária a aquisição de um carrinho específico para transporte de urnas funerárias e restos mortais, de uso exclusivo para essa finalidade.

O processo de exumação exige cuidados diferenciados em relação ao transporte das urnas e restos mortais, tanto por questões sanitárias quanto por segurança ocupacional, ergonomia e respeito aos procedimentos técnicos e legais vigentes. O uso de carrinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

apropriado minimiza o risco de acidentes de trabalho, reduz o esforço físico dos servidores envolvidos e assegura maior estabilidade e controle durante a movimentação das urnas.

Além disso, a destinação exclusiva do equipamento para exumações contribui para a segregação adequada de atividades, evitando o uso compartilhado com outros serviços funerários, o que é fundamental para o cumprimento das normas de higiene, biossegurança e organização operacional do cemitério vertical.

Dessa forma, a aquisição do referido carrinho mostra-se indispensável para garantir a eficiência, a segurança, a dignidade do procedimento e a adequação da infraestrutura às novas demandas operacionais decorrentes da implantação do processo de exumação no cemitério vertical.

6. PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O item a ser adquirido é um bem comum, com especificações padronizadas disponíveis no mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço, com base na planilha de análise de preços estimativos para a contratação.

6.3 Conforme Lei 14.133/2021, a contratação direta é justificada quando há casos previstos em lei de dispensa de licitação (como valores baixos ou emergência) ou inexigibilidade de licitação (quando a competição é impossível). Para este caso específico, justifica-se a dispensa de licitação pelo seu baixo valor de aquisição. Atualmente os valores limites para contratação direta com dispensa de licitação como baixo valor são de R\$ 125.451,15 para serviços de engenharia e R\$ 62.725,59 para os demais bens e serviços. A dispensa de licitação por baixo valor é justificada para que o custo e a burocracia da formalização de um processo licitatório não se tornem maiores do que o próprio valor do bem ou serviço a ser contratado, o que seria economicamente desvantajoso para a administração pública. A dispensa de licitação torna o processo mais eficiente e menos custoso.

6.4 Conforme estabelecido no Item III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 deve ser realizada licitação exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

em contratações de bens ou serviços cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. No entanto, este item não é diretamente aplicável para casos de contratação direta.

6.5 Será adotado o modo de disputa aberto, no âmbito da dispensa eletrônica, para a presente contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela busca da maior vantagem econômica para a Administração Pública, garantindo a observância aos princípios da competitividade, publicidade e isonomia. A disputa eletrônica permitirá a ampla participação de interessados, com lances sucessivos que asseguram o menor preço praticado no mercado, conforme exige o art. 72, II da referida lei, superando a mera cotação de preços.

6.6 O planejamento da compra deverá observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, conforme disposto na alínea 'b' do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21. Para a aquisição do objeto deste estudo, não se justifica o parcelamento dos itens por se tratar de uma única unidade indivisível.

6.7 Conforme estabelecido no Item III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, em aquisição de bens de natureza divisível, deve ser aplicado uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Para a aquisição do objeto deste estudo, não se justifica a cota de 25% por se tratar de uma única unidade indivisível.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1 A vistoria técnica é dispensável, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de carrinho funerário, cujas especificações técnicas encontram-se plenamente definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não havendo necessidade de avaliação prévia de local ou condições específicas de instalação, sendo suficientes as informações disponibilizadas para a adequada formulação das propostas.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

☐ SIM

☒ NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Este bem não é considerado de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não há vedação à participação de cooperativas desde que demonstrada compatibilidade com o objeto social e capacidade de execução.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso: a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Apresentação de Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em qualquer quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

14. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

14.1 O equipamento a ser fornecido deve possuir no mínimo as seguintes características:

- Tipo: Manual fixo (não dobrável/articulável)
- Estrutura: Em aço carbono com pintura epóxi ou alumínio.
- Capacidade mínima de carga: 150 kg
- Dimensões mínimas: comprimento de 205 cm; largura de 70 cm; altura de 70 cm
- Rodízios: 04 rodas pneumáticas de 14”, sendo 02 fixas e 02 móveis
- Resistência a corrosão: Deve possuir resistência a corrosão devido à lavagem frequente.

14.2 Os fornecimentos devem ser realizados em até 15 dias úteis contados a partir da ordem de fornecimento e entregues em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

14.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que esta apresente motivo justificável, o qual será submetido à análise da administração. A prorrogação poderá ser deferida ou indeferida, a critério exclusivo da administração.

14.4 Todas as despesas com transporte, fretes e quaisquer outras relacionadas ao fornecimento do produto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

14.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6 O fornecimento do carrinho de transporte funerário deverá compreender o equipamento novo, completo e montado e pronto para uso, acompanhado de manual de operação e conservação em língua portuguesa, orientações de higienização, termo de garantia, nota fiscal e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada a adequada embalagem, o transporte, a entrega e a substituição em caso de não conformidade.

14.7 A documentação entregue deve comprovar o atendimento às especificações mínimas constantes no item 14.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |

sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

14.8 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

14.9 À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, caberá o recebimento do objeto da licitação e a verificação de que foram cumpridos os termos por meio da gestão do contrato, especificações e demais exigências editalícias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto previsto neste edital, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive para fins de aplicação de penalidades;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

15.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma da aquisição;

15.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Permitir ao pessoal da Fiscalização ou outros devidamente credenciados pela CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

16.2 A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência da entrega do produto, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi pelo ressarcimento ou indenização devida.

16.3 Responderá a CONTRATADA, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

16.4 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto.

16.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

16.6 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17. DAS GARANTIAS

Independentemente da garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá assegurar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação.

A garantia contratual compreenderá a prestação de assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, abrangendo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra necessários à correção de defeitos de fabricação, não se aplicando aos casos de uso inadequado ou desgaste natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rodovia Eng. Renê Benedito Silva, 2235–Vila Gioia | Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000 – Tel.: (11) 4144-9290 |

sisu.obras@itapevi.sp.gov.br

Diretoria de Obras: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - Tel.: (11) 4143-7600 |
sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O produto deverá ser entregue acompanhada de sua nota fiscal e o pagamento será realizado em até 21 (vinte e um) dias corridos, após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar devidamente conferida e aprovada.

19. DA ENTREGA

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura da ordem de compra.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que esta apresente motivo justificável, o qual será submetido à análise da administração. A prorrogação poderá ser deferida ou indeferida, a critério exclusivo da administração.

Itapevi, 13 de fevereiro de 2026.

.....

Marcos de Oliveira Anjos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS